

Lei Complementar nº 121, de 29 de fevereiro de 2016

""Institui preço público para ingresso no Forte São João, e dá outras providências""

Autor: Prefeito José Mauro Dedemo Orlandini

Processo: 491/2016

Projeto de Lei Complementar: 006/2015

Promulgação: 29/02/2016

Publicação: 05/02/2016 - BOM 707

Decreto:

Alterações:

Observações:

Luís Henrique Capellini, Presidente da Câmara Municipal de Bertioga, considerando que o Plenário aprovou a presente em 2ª Discussão e Redação Final na 36ª Sessão Ordinária realizada em 01 de dezembro de 2015; considerando o decurso do prazo legal para promulgação e publicação, bem como de apresentação de veto pelo Poder Executivo Municipal, e considerando a informação contida no ofício nº 57/2016-PG-PMB protocolado junto à Câmara Municipal em 26 de fevereiro do corrente ano; e, em cumprimento aos dispositivos legais vigentes, promulga:

Art. 1º. Fica instituído preço público para ingresso no Forte São João, localizado em Bertioga/SP.

Parágrafo único. O valor do preço público será estabelecido mediante decreto do Poder Executivo, com base na Unidade Fiscal de Bertioga - UFIB ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 2º. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas em lei, é assegurado o acesso ao Forte São João, mediante o pagamento de metade do valor do preço público a ser estabelecido por decreto:

- I - aos estudantes;
- II - às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- III - às pessoas com deficiência;
- IV - aos professores da rede pública de ensino.

Parágrafo único. São isentos do pagamento crianças menores de 05 (cinco) anos e guias turísticos credenciados pela EMBRATUR.

Art. 3º. A renda auferida com a cobrança do preço público, a ser estabelecido por decreto, será revertida na proporção de 50% (cinquenta por cento) ao Fundo Especial de Turismo - FETUR e 50% (cinquenta por cento) ao Fundo Municipal de Incentivo a Cultura.

Art. 4º. O preço público instituído por esta Lei Complementar não se aplica ao roteiro de atividades desenvolvidas pelo Projeto Barco Escola, que inclui a visita monitorada ao Forte São João, pois neste caso específico, a renda auferida com o valor da tarifa instituída pela Lei Municipal n. 1.092/13, será revertida ao Fundo Municipal de Preservação Ambiental e Fomento de Desenvolvimento - FUNESPA.

Art. 5º. Fica facultado ao Município firmar termos de parcerias e convênios, com entidades públicas ou privadas, para garantir a manutenção e melhoria do Forte São João.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n. 731, de 05 de dezembro de 2002.

Bertioga, 29 de Fevereiro de 2016.

Ver. Luís Henrique Capellini
Presidente